

Lei nº 867

Autoriza o Executivo Municipal a construir um Posto de Saúde.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um Posto de Saúde, nesta cidade, conforme convênio assinado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O referido Posto de Saúde, será construído na Rua 17 de dezembro, em terreno situado entre as Ruas Ruth Marques de Paula e Maria Santos.

Art. 3º - Para fazer face ao art. 1º, desta Lei, fica aberto um crédito suplementar, inicial, de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de maio de 1990.

João Carlos Rodrigues
João Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Joana Marly Alves
Joana Marly Alves
Secretária Executiva